



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

16
Fev 1954

RESOLUÇÃO nº 27

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)-Criam-se, ao artº 67º do Regimento Interno, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:-

"§ 1º)-Emendas são as proposições apresentadas como acessórios de outras e são supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º)-Essas emendas têm funções distintas, a saber:

a) Emenda supressiva é a proposição que manda eradicar qualquer parte de outra;

b) Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

c) Emenda aditiva é a proposição que se acresce a outra;

d) Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação de outra, sem modificar a sua substância.

Artº 2º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de Dezembro de 1954

Diderot Corrêa de Jesus

Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

*S
Ferry*

PARECER 37/54

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de resolução 8/54 do vereador Olympio Guiguer, é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Casa.

Sala das Comissões, 26 de Novembro 1954

Orlando dos Santos
Presidente

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer

Paulo Soares de Araujo
Paulo Soares de Araujo



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials

Of.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 8/54

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)-Ficam criados, no artº ~~por atual~~ (antigo 67º) os parágrafos 1º e 2º, a saber:

§ 1º)-Emendas são as proposições apresentadas como acessórios de outras e são supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º)-Essas emendas têm funções distintas, a saber:

a- Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

b-Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outras;

c-Emenda aditiva é a proposição que se acresce a outra;

d- Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação de outra, sem modificar a sua substância.

Artº 2º)-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

000000

Pirassununga, 28 de Agosto de 1954

Handwritten notes and signatures:

A Comissão de Justiça para estudos
 1ª sessão 23/10/54
 Aprovado em sessão 2/12/54
 Sala de sessões 30/11/54
 Aprovado em sessão 20/12/54
 Sala de sessões 7/12/54

Signatures:
 Olympic Guiguer
 (Olympic Guiguer)
 [Other illegible signatures]



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 8154

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)-Ficam criados, no artº 7º atual (antigo 67º) os parágrafos 1º e 2º, a saber:

§ 1º)-Emendas são as proposições apresentadas como acessórios de outras e são supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º)-Essas emendas têm funções distintas, a saber:

a- Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

b-Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

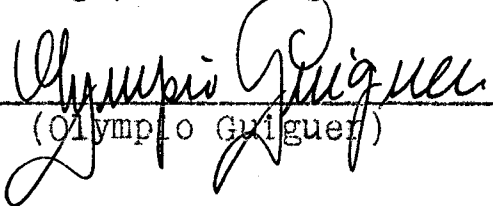
c-Emenda aditiva é a proposição que se acresce a outra;

d- Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação de outra, sem modificar a sua substância.

Artº 2º)-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

00000

Pirassununga, 28 de Agosto de 1954


(Olympio Guiguer)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J. J. J.

Of.

JUSTIFICAÇÃO

Visa o presente projeto estabelecer qualidades às emendas, traçando, igualmente, a sua finalidade.

oo00oo

Pirassununga, 28 de Agosto de 1954

Olympio Guiguer

(Olympio Guiguer)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

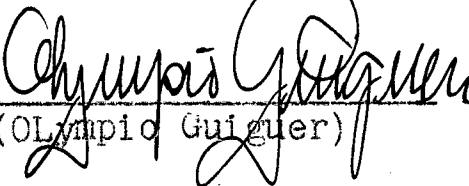
Of.

JUSTIFICAÇÃO

Visa o presente projeto estabelecer qualidades às emendas, traçando, igualmente, a sua finalidade.

oo00oo

Pirassununga, 28 de Agosto de 1954



(Olympio Guiguer)